

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADEASP

REGIMENTO INTERNO ADEASP

(Em conformidade com o Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2023)



A **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA – ADEASP** (doravante denominada simplesmente ADEASP e/ou Entidade e/ou Associação), com sede social na Rua Ronaldo de Carvalho, 176, Jardim São Paulo, CEP: 02043-000, município de São Paulo/SP, é constituída na forma da lei, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, e com duração por prazo indeterminado. A associação reger-se-á na forma de seu Estatuto e presente Regimento Interno, além das disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente o Código Civil Brasileiro e legislação correlata.

Art. 1º. A admissão do associado ao quadro social far-se-á por meio do preenchimento e assinatura do respectivo termo pelo proponente, que serve para evidenciar e formalizar a expressa anuência do proponente quanto aos termos e condições do Estatuto Social e Regimento Interno da **ADEASP**.

1.1. CONSIDERAR-SE-Á EFETIVA A ADMISSÃO APÓS O PAGAMENTO DA PRIMEIRA MENSALIDADE EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO.

1.2. A mensalidade social será de 7% (sete por cento) do salário mínimo vigente no Brasil, com índice exato e majoração coincidente com o quantum e data dos aumentos/correções salariais pelo Presidente do Brasil, de forma automática, sendo dispensada a realização de assembleia para esse fim.

Art. 2º. São deveres da ASSOCIAÇÃO para com os seus filiados Agentes:

2.1. A Defesa Gratuita Garantida aos Agentes de Segurança Pública no âmbito de qualquer Processo Administrativo/Municipal/Estadual/Federal será disponibilizada para os Associados nos fatos ocorridos após a adesão, observadas as seguintes condições:

2.1.1. Ao associado é garantido a presença de advogado quando este for intimado a comparecer em audiência decorrente de processo administrativo disciplinar definitivamente instaurado, bem como ter assegurado que as manifestações serão feitas por seu procurador;

2.1.2. O direito de presença acima, somente será atendido mediante prévia comunicação do associado ao Departamento Jurídico da ADEASP com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data designada;

2.2. Ao associado é assegurado orientação jurídica (por telefone ou presencial mediante agendamento prévio) dependendo do caso que será analisado pelo Departamento Jurídico e mediante a todas as informações solicitadas pelo advogado que prestar o atendimento, referente às situações que possam resultar em uma punição administrativa, tais como: (Processo Administrativo Disciplinar, Procedimento Disciplinar, Sindicância), observada a disponibilidade na agenda dos advogados integrantes do Corpo Jurídico da ADEASP sede e Regionais, ficando a orientação, defesa ou ingresso de ação condicionada ao fornecimento da documentação exigida pelo advogado.

Assistência e Benefícios aos Agentes de Segurança Pública

I - **Defender os interesses e direitos de todos seus associados**, representando-os, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer ação ou procedimento judicial ou administrativo, inclusive em ações coletivas;

II – **Disponibilizar corpo técnico composto por advogados e sociedades de renome que ofereçam substanciais credenciais profissionais e honorários condizentes com a realidade dos associados**;

III– Mediante solicitação de qualquer legítimo interessado, acompanhar as ocorrências graves e de vulto envolvendo qualquer associado desde que relacionadas a função, através de um dos advogados disponibilizados pela Associação;

IV - Em caso de **Prisão em Flagrante durante Exercício ou em Decorrência da Função**, o Associado deverá de imediato contatar a ADEASP através do número do telefone do Plantão 24 horas (sob pena de perda de prerrogativa de uso). Caso não seja possível o acompanhamento de um advogado da ADEASP em razão do local dos fatos e o tempo de deslocamento, o Associado poderá contratar advogado de sua escolha, que será remunerado pela Associação. Neste caso, os honorários devidos pela Associação ao advogado estão limitados ao valor definido na Tabela da OAB aplicável (informação disponível em www.adeasp.com.br);

V – **Auxílio Reclusão**: O associado que for preso em decorrência da função, (*Prisão Temporária, Prisão Preventiva*), por fato ocorrido após a adesão, enquanto perdurar a prisão (exceto os casos de trânsito em julgado/perda da função pública), a família do associado receberá ajuda de custo mensal no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, transcorridos 30 (trinta) dias corridos contados da data da prisão;

VI – **Perícia Técnica**, disponibilizar aos associados perito assistente técnico para assessoramento em local de crime com elaboração de parecer técnico;

VII - **Auxílio Transporte Mensal** correspondente aos valores necessários para custear 01 (um) deslocamento de visita por mês dentro do território nacional, em ônibus convencional, do local de sua residência até a Unidade Prisional;

VIII – **Auxílio Natalidade** será pago em única vez, no mês de nascimento do filho(a) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, o qual terá carência de dez meses;

IX - **Acidente de Trânsito com Veículo Oficial em Serviço**, (exceto para veículos tipo: caminhões, ônibus e aeronaves), os danos no veículo oficial decorrentes do acidente serão suportados integralmente pela Associação tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão judicial atribuindo responsabilidade civil ao associado, desde que comprovado a ausência de dolo e suas variáveis por parte do associado;

X - Caso o associado seja **Vítima de Roubo de Material bélico** (colete, armas, algemas) em que seja constatado a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado em sindicância interna, a Associação arcará com o valor a ser pago ao erário;

XI - Em caso de **Óbito do Associado** no exercício da função ou agir em razão dela, (de folga ou de serviço), a Associação pagará a sua família, durante 03 (três) meses, o valor do último salário líquido (comprovado com a exibição do último holerite); e

XII - Permitir ao associado nas ocorrências após a adesão, a **Livre Escolha de Advogado** para processo criminal de competência do Tribunal do Juri decorrente do legítimo exercício da função, caso não seja do interesse do Associado contar com a assistência do corpo técnico da ADEASP. Nesta hipótese, a contratação do advogado poderá ser feita (ou não) pelo Associado, ficando os honorários devidos pela ADEASP limitados ao valor definido por ato na Tabela da OAB aplicável (informação disponível em www.adeasp.com.br). A ADEASP reserva-se ao direito de não patrocinar qualquer defesa que atente contra seu objeto social e os princípios morais constantes em seu Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 3º. O Associado poderá ainda contratar advogado do Corpo Jurídico da ADEASP para atuação jurídica em qualquer processo ou ação judicial (i) cujo fato que deu causa tenha ocorrido antes da adesão como associado da ADEASP ou (ii) não relacionada à função (cíveis, família, trabalhista, empresarial, previdenciário, etc.). Neste caso, a Associação arcará com até 50% (cinquenta por cento) dos honorários devidos (que serão arbitrados conforme Tabela da OAB do estado de referência), podendo o saldo restante ser parcelado pelo Associado diretamente com o escritório em até 10 (dez) vezes sem juros. Essa modalidade de assistência judiciária é extensível para todos os Associados e seus familiares (cônjuge e parentes até 1º grau).

Art. 4º. **São deveres dos Associados:**

§ 1º - Pagar a mensalidade social, taxas e outras contribuições estipuladas pela Associação.



§ 2º - Defender o patrimônio material e moral da entidade.

§ 3º - Informar à Associação quaisquer alterações quanto ao endereço do seu local de trabalho e residência, e, ainda, os telefones de contato.

§ 4º - Comunicar à Associação, de imediato, todas as ocorrências que possam resultar no uso e gozo dos benefícios aqui definidos, sob pena de perda de prerrogativa de uso.

Art. 5º. Os Associados devem autorizar a ADEASP a implantar o desconto dos valores devidos da sua folha de pagamento (holerite) e/ou de sua conta corrente, através da sua assinatura na ficha de adesão.

Art. 6º. Das Ações Coletivas e/ou Individuais em face da Fazenda Pública e seus Honorários

§ 1º - As ações coletivas impetradas pela ADEASP fazem jus todos àqueles que forem associados à época, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Nas ações *ad êxito* propostas em face da Fazenda Pública/Federal/Estadual/Municipal, serão devidos pelos respectivos associados a título de honorários advocatícios o percentual de 20% (vinte por cento) do montante apurado em seu favor, quando da liberação do crédito.

§ 3º - Nas ações elencadas no § 2º deste artigo, para não associados, bem como, para associados suspensos e/ou desfiliações serão devidos os honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta por cento) do montante apurado ao final do processo.

Art. 7º. Dos Procedimentos Operacionais de cada Produto

7.1. Para que o Associado usufrua do **Produto Prisão em Flagrante durante Exercício ou em Decorrencia da Função**, ele deverá imediatamente entrar em contato com a Central de Atendimento ADEASP através do telefone (11) 3136-0683, sob pena de perda de prerrogativa de uso.

7.1.1. A ADEASP então envidará seus melhores esforços no sentido de deslocar um dos advogados de sua rede de atendimento para o local dos fatos ou então para qualquer órgão público necessário para atendimento emergencial em ocorrências (depoimento pessoal, prisão em flagrante etc.).

7.1.2. Caso não seja possível o acompanhamento de um advogado da ADEASP em razão do local dos fatos e o tempo de deslocamento, o Associado poderá contratar advogado de sua escolha para que o acompanhe durante esse atendimento/acompanhamento emergencial.

7.1.3. Ato contínuo o Associado e/ou seu advogado deverão imediatamente entrar em contato com a Central de Atendimento da ADEASP para agendar uma "consulta/reunião com o Departamento de Assistência Jurídica" para que então os honorários devidos em decorrência de tal atendimento emergencial sejam consensualmente arbitrados entre as partes, sempre em bases equitativas e em condições de mercado, tendo a Tabela da OAB aplicável como parâmetro norteador.

7.2. Para que o Associado usufrua do **Produto Prisão Temporária/Prisão Preventiva em Razão da Função**, ele e/ou qualquer pessoa de seu relacionamento próximo deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ADEASP através do telefone (11) 3136-0683, sob pena de perda de prerrogativa de uso, para que seja agendada uma "consulta/reunião com o Departamento de Assistência Social". A ADEASP iniciará os pagamentos no primeiro dia útil subsequente ao trigésimo dia corrido contado da data da prisão.

7.3. Para que o Associado usufrua do **Produto Assistência Psicológica**, o Associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ADEASP no telefone (11) 3136-0683, sob pena de perda de prerrogativa de uso, para que a Diretoria possa analisar a viabilidade, pois o atendimento é somente prestado na Capital através de convênio, e limitado a 12 (doze) atendimentos no período de um ano.

7.4. **Perícia Técnica**, disponibilizar aos associados perito assistente técnico para assessoramento em local de crime com elaboração de parecer técnico;

7.5. Para que o Associado usufrua do **Produto Auxílio Transporte Mensal**, ele ou qualquer pessoa de seu relacionamento próximo para agendar uma "consulta/reunião com o Departamento de Assistência

Social" para que sejam mantidas as tratativas necessárias para o correto agendamento das datas de visitas e aquisição das respectivas passagens.

10º
R.T.D.P.J.

7.6. Para que o Associado usufrua do **Produto Acidente de Trânsito com Veículo Oficial em Serviço**, ele deverá imediatamente entrar em contato com a Central de Atendimento ADEASP através do telefone (11) 3136-0683, sob pena de perda de prerrogativa de uso, para agendar uma "consulta/reunião com o Departamento de Assistência Jurídica", tão logo ocorra o sinistro em questão. A ADEASP então acompanhará na íntegra o procedimento administrativo correspondente ou judicial referente a tal eventualidade. O pagamento do montante devido pela ADEASP sob a égide deste artigo será efetuado em até 5 dias úteis contados da publicação de decisão judicial transitada em julgado atribuindo responsabilidade civil ao associado no que tange o ressarcimento ao Erário (desde que tal decisão não seja com fundamento em conduta resultante de dolo e suas variáveis por parte do associado).

7.7. Para que o Associado usufrua do **Produto Roubo de Material Bélico**, ele deverá imediatamente entrar em contato com a Central de Atendimento ADEASP através do telefone (11) 3136-0683, sob pena de perda de prerrogativa de uso, para agendar uma "consulta/reunião com o Departamento de Assistência Social", tão logo ocorra o sinistro em questão. A ADEASP então acompanhará na íntegra o procedimento administrativo correspondente ou judicial referente a tal eventualidade. O pagamento do montante devido pela ADEASP sob a égide deste artigo será efetuado em até 5 dias úteis contados da publicação de decisão transitada em julgado em que fique constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior por parte do associado no que tange o roubo em questão.

7.8. Para que a família do Associado usufrua do **Produto Óbito do Associado**, qualquer dependente do Associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ADEASP através do telefone (11) 3136-0683, para agendar uma "consulta/reunião com o Departamento de Assistência Social", na qual todas as necessárias tratativas serão prontamente tomadas e efetivadas.

7.9. Para que o Associado usufrua do **Produto Livre Escolha de Advogado** nos processos criminais de competência do Tribunal do Juri decorrente do legítimo exercício da função, caso não seja do interesse do Associado contar com a assistência do corpo técnico da ADEASP. Nesta hipótese, deverá imediatamente entrar em contato com a Central de Atendimento da ADEASP para agendar uma "consulta/reunião com o Departamento de Assistência Jurídica" para que os honorários devidos em decorrência de tal acompanhamento sejam consensualmente arbitrados entre as partes, sempre em bases equitativas e em condições de mercado, tendo a Tabela da OAB aplicável como parâmetro norteador. Todavia, em decorrência da necessidade de tratamento justo e equitativo da base de seus associados, a ADEASP reserva-se ao direito de não patrocinar qualquer defesa que atente contra seu objeto social e os princípios morais constantes em seu Estatuto Social e de manter tratativas/audiências públicas entre seu Corpo Diretivo Executivo, seus associados, o associado requerente e seu respectivo advogado, caso haja divergências materiais quanto aos honorários postulados.

Art. 8º. Das Atribuições da Diretoria Executiva

8.1. São atribuições específicas do Presidente da Associação a representar a Associação em juízo, ativa e passivamente, perante poderes públicos, pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas; a outorga de procuração para que terceiros possam representar a ADEASP em juízo ou fora dele; zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade, praticando todos os atos administrativos dentro da legalidade e dos princípios da ética e da moralidade; convocar e presidir os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, de acordo com as normas contidas em seu Estatuto Social, neste Regimento e na respectiva pauta ou ordem dia constante da convocação; executar ou autorizar quaisquer transações financeiras e bancárias de interesse da entidade; assinar todos os documentos de interesse da entidade, inclusive assinar cheques, solicitar cheques, extratos, cartões de débito e crédito ou outros meios de pagamentos das despesas; assinar convênios; criar formas e instrumentos fomentadores de honorarias aos associados, militares estaduais, autoridades públicas e privadas e a todos os cidadãos que de forma direta ou indireta tenham contribuído para a grandeza e valorização da entidade e das instituições a que pertencem os associados; presidir a comissão de honorarias de caráter eventual a ser constituída para cada condecoração, que será integrada por membros voluntários, cujas atividades serão consideradas relevantes serviços prestados a entidade.

8.2. São atribuições dos Vice-Presidentes substituir o Presidente no caso de impedimento ou afastamento em todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo nos termos do Estatuto e deste Regimento.

8.3. São atribuições do Secretário zelar e cuidar de todos os documentos existentes na Secretaria da Associação; orientar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria; cuidar e ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis, imóveis, utensílios, fichários, livros e documentos referentes à Secretaria da Entidade; manter sob sua responsabilidade os livros de Atas das deliberações das Assembleias, das decisões da Diretoria Executiva.

8.4. São atribuições do Tesoureiro manter sob sua responsabilidade todos os documentos referentes às receitas e despesas da Associação, contabilizando-as nos termos da legislação em vigor; orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; preparar e encaminhar periodicamente ao Conselho Fiscal os relatórios e os balancetes de verificação de receitas e despesas; preparar a documentação para as Assembleias de aprovação de contas e de Previsão Orçamentária, submetendo-a ao prévio parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

8.5. São atribuições do Diretor Jurídico gerenciar, planejar e coordenar a execução da assistência jurídica oferecida pela ADEASP aos seus filiados, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

8.5.1. São atribuições do Vice-Diretor Jurídico substituir o Diretor Jurídico no caso de afastamento em todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo em suas atribuições e sucedê-lo nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 9º. Das Atribuições da Diretoria Regional

9.1. São atribuições dos Presidentes Regionais, representar e responder pela Diretoria Regional perante as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas no âmbito da Regional; superintender os trabalhos de Secretaria, Jurídico e divulgação da Regional; apresentar medidas necessárias para o cumprimento das finalidades da Entidade, dentro de sua respectiva região, aplicando-as somente após deliberação da Diretoria Executiva; manter rigorosamente atualizados todos os documentos afetos a Regional, sob responsabilidade conjunta e solidária dos membros efetivos; elaborar relatório trimestral de atividades realizadas, encaminhando-o para a Diretoria Executiva; registrar em livro próprio as receitas que porventura receberem; manter os emblemas e bandeiras oficiais da ADEASP, acrescentando tão somente o nome da Regional Local; a contratação de advogados para atuação no atendimento dos associados no âmbito da respectiva regional nos termos definidos pela Diretoria Executiva já existente na ADEASP sede.

9.2. São atribuições dos Vice-Presidentes Regionais, substituir o Presidente Regional em todas as suas atribuições no caso de impedimento ou afastamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias; auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo nos termos deste Estatuto.

9.3. São atribuições do Secretário Regional, zelar e cuidar de todos os documentos existentes na Secretaria da Regional; orientar e fiscalizar e executar os trabalhos da Secretaria; cuidar e ter sob sua responsabilidade e controle os bens móveis, imóveis, utensílios, fichários, livros e documentos referentes à Secretaria da Regional; manter sob sua responsabilidade os livros de Atas das deliberações das Assembleias Extraordinárias Regionais, das decisões da Diretoria Regional e o livro de registro de filiados da ADEASP Regional.

9.4. São atribuições do Tesoureiro Regional manter sob sua responsabilidade todos os documentos referentes às receitas e despesas da Regional, contabilizando-as nos termos da legislação em vigor; orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria Regional; preparar e encaminhar periodicamente à Diretoria Executiva os relatórios e os balancetes de verificação de receitas e despesas; preparar a documentação para as Assembleias Extraordinárias Regionais de aprovação de contas e de Previsão Orçamentária, submetendo-a ao prévio parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

9.5. São atribuições do Diretor Jurídico Regional, gerenciar, executar e coordenar a execução da assistência jurídica oferecida pela ADEASP aos seus filiados, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno, no âmbito da Regional.

Art. 10. Das Diretorias Representativas de Classe

As Diretorias Representativas de Classe serão compostas por apenas um membro da respectiva classe, cuja nomeação e/ou exclusão será por ato exclusivo do Presidente mediante Termo.



Art. 11. Das substituições nos cargos

11.1. Nos casos de renúncia, exoneração, falecimento ou perda de mandato eletivo, o cargo ficará vago até que a Diretoria Executiva e/ou a Assembleia Geral deliberem sobre a substituição do cargo vago.

11.2. Havendo renúncia coletiva de membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Associação ou outro Diretor remanescente permanecerá à frente da administração da Entidade, devendo realizar novas eleições impreterivelmente no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.2.1. O filiado que renunciar ou perder o seu mandato, nos termos estatutários, ficará impedido de concorrer, a 02 (duas) eleições subseqüentes à que fora eleito.

11.2.2. Configura-se abandono de cargo eletivo a ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, desde que devidamente convocado.

11.3. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais poderão ainda perder seus mandatos quando praticarem atos que resultem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação; e/ou ser condenado com sentença transitada em julgado, por órgão colegiado de segunda ou terceira instância, por atos de improbidade administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Das Sanções e do Direito a ampla Defesa e ao Contraditório

12.1. De qualquer decisão da Diretoria Executiva que resulte em suspensão ou exclusão de um Associado caberá recurso à Assembleia Geral a ser interposto em até 15 dias a partir da divulgação da sanção.

12.2. Recebido e admitido o recurso, o Presidente convocará assembleia geral extraordinária para julgamento do recurso. A deliberação da assembleia deverá ser fundamentada e aprovada por maioria simples dos presentes com direito a voto e constada na respectiva ata.

12.3. Só será recebido o recurso interposto por petição escrita dirigida ao Presidente da ADEASP que conste o nome e a qualificação do membro, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de revisão com nova decisão.

Art. 13. Do Processo Eleitoral

13.1. Incumbe aos filiados da Associação, no gozo de seus direitos, elegerem os membros efetivos, e/ou suplentes, para os órgãos da Entidade, de acordo com as disposições estabelecidas em seu estatuto.

13.1.1. São considerados eleitores apenas os filiados titulares que não apresentem quaisquer débitos para com a ADEASP apurados na data da eleição, e não estejam cumprindo pena de suspensão.

13.2. Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma Comissão nomeada pelo Presidente da ADEASP, constituída por filiados regulares, entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, antes da data das eleições da ADEASP. A Comissão será composta por três membros.

13.2.1. A remuneração pelos trabalhos eleitorais será arbitrada pela Diretoria Executiva.

13.3. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

13.4 Não podem concorrer às eleições nesta Associação: I. os filiados que não tiverem suas contas aprovadas no exercício de cargo eletivo na entidade; II. os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa; III. os que não são funcionários públicos e os que não satisfaçam as condições ou exigências para o exercício do direito do voto, constantes do estatuto e deste regimento; IV. os que tiverem sido condenado por crimes hediondos, roubos, furtos, corrupção, peculato e improbidade administrativa ou crimes que resultem em incompatibilidade com o exercício do cargo que irá concorrer; V. os filiados que tenham perdido os seus mandatos, nos termos do estatuto e deste regimento; VI. os filiados de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do Art. 28 do Estatuto Social da ADEASP.



13.5. O pedido de registro de chapa será feito no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital de convocação, em 02 (duas) vias assinadas por todos os integrantes da chapa.

13.6. Sob pena de indeferimento, o requerimento de pedido de registro de chapa será instruído com os seguintes documentos: I. declaração fornecida pela Associação de que os filiados estão quites, no gozo de seus direitos e satisfaçam as demais condições estabelecidas nos artigos anteriores; II. cópia autenticada por tabelião da identidade funcional de todos os integrantes da chapa; e III. Certidão de objeto e pé de qualquer processo em curso no qual os integrantes da chapa sejam autores ou réus.

13.6.1. É de inteira responsabilidade de cada chapa verificar se seus integrantes preenchem todos os requisitos elencados neste estatuto.

13.7. Somente será recebido o pedido de registro de chapa que apresentar os nomes completos e número total dos candidatos efetivos e suplentes para todos os órgãos da Associação.

13.7.1. É vedado ao filiado candidatar-se por mais de uma chapa.

13.8. A Secretaria da Comissão Eleitoral, ao receber o pedido de registro de chapa, fará sua numeração de acordo com a ordem de apresentação, constando o dia e a hora do recebimento.

13.9. No ato da inscrição, a Comissão Eleitoral fornecerá ao candidato o comprovante do registro de sua candidatura para que produza os devidos efeitos legais.

13.10. Verificada irregularidade de qualquer integrante da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá o pedido de registro, em ato devidamente motivado em única instância.

13.11. Em hipótese alguma será prorrogado o prazo de registro/inscrição de chapa.

13.12. Após o término do prazo para o registro de chapas, dentro de três dias úteis, o Presidente da Comissão Eleitoral disponibilizará na sede da Entidade a relação das chapas registradas e abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis para a impugnação de candidaturas.

13.12.1. O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, e a Comissão Eleitoral o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o pedido de impugnação em única e última instância.

13.13. O pleito eleitoral para coleta de votos terá a duração mínima de 4 (quatro) horas.

13.14. A eleição da Diretoria e Conselhos é majoritária, sendo considerada eleita a chapa que conseguir o maior número de votos, independente do número de votantes.

13.15. A mesa coletora e apuradora de votos será composta por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, todos por indicação do Presidente da Comissão Eleitoral.

13.16. O Presidente da Comissão Eleitoral nomeará os integrantes da mesa coletora e apuradora de votos, que será composta por um presidente, dois mesários, dois suplentes e um funcionário da ADEASP.

13.16.1. Constará na cédula eleitoral um retângulo antes do nome e número da chapa para que o eleitor assinale aquela de sua preferência e seu verso será rubricado por, no mínimo, três integrantes da mesa coletora e apuradora de votos.

13.16.2. Será considerado nulo o voto quando o eleitor fizer qualquer marcação que não identifique de maneira clara a chapa escolhida ou os votos cujas cédulas contenham elementos gráficos estranhos ao ato de votar. Será considerado em branco a cédula que não contiver qualquer marcação do eleitor.

13.16.3. Caso haja mais de uma chapa em disputa, a mesa coletora e apuradora de votos será transformada em Junta Eleitoral composta, além dos integrantes especificados no caput deste artigo, por um representante de cada chapa. As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas por maioria simples cabendo ao seu presidente voto de minerva.

13.16.4. O processo eleitoral poderá ser realizado por meio de urna eletrônica.

13.17. É facultado a cada chapa registrada indicar um fiscal para acompanhar o pleito eleitoral.



- 13.18. Cumpra à mesa coletora e apuradora/Junta Eleitoral identificar o filiado eleitor, por qualquer documento de identidade com foto, bem como lhe assegurar o sigilo do voto.
- 13.19. A Associação organizará a relação dos filiados em condições de votar por ordem alfabética.
- 13.20. Encerrado o período de votação, o presidente da mesa coletora e apuradora/Junta Eleitoral fará a imediata apuração e contagem dos votos e proclamará eleita a respectiva chapa mais votada.
- 13.21. Caberá ao Diretor Jurídico lavrar ata resumida dos trabalhos eleitorais, por ordem e nos termos estabelecidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá ser assinada pelos respectivos membros e fiscais de cada chapa, se for de interesse dos mesmos.
- 13.22. Não será fornecida a qualquer chapa, relação de filiados e respectivos endereços. Fica facultado às chapas apresentarem suas propostas por escrito, que integrarão informativo eleitoral (que será impresso e também disponibilizado no portal eletrônico da ADEASP) a ser editado, custeado e distribuído aos filiados, conforme estipulado pelo Presidente da entidade.
- 13.22.1. As propostas não poderão exceder ao anverso de uma lauda de papel A4, fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze), espaçamento simples e margem de 2,0 cm (dois centímetros) em todos os lados.
- 13.22.2. Nos termos do Estatuto Social da ADEASP e deste Regimento Interno, não serão publicadas ofensas ou críticas a qualquer de seus integrantes. Apenas propostas para o próximo mandato serão publicadas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

ALISSON GUIMARÃES PEREIRA DE SOUZA
Presidente

[Handwritten signature]
ELIZEU MARTINS FELICIANO
Vice-Presidente e Tesoureiro

[Handwritten signature]
ABELARDO JULIO DA ROCHA
Diretor Jurídico

[Handwritten signature]
ADÃO DE SOUZA DIAS
Vice-Diretor Jurídico

[Handwritten signature]
WELLINGTON STEFANI
Secretário

TUCORUVI
Selo Nº Selo Digital: AA0139165, acesse em <https://selodigital.tjsp.jus.br/>. Reconheço por semelhança 002 firmas S/V de ADÃO DE SOUZA DIAS (959339) e WELLINGTON STEFANI (906318) em São Paulo 19 de abril de 2023 - 10:17:11h. Em testemunho da verdade
CHARLES SOARES GOMES-Escritor - 16,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Av. Nova Cantareira, 603 - Jd. Cantareira - São Paulo, SP - CEP 02341-000 | Tel. (11) 2901-1212 | www.cartafiduciaria.com.br



10º RCPJ/SP
PRENOTADO

TUCORUVI
Selo Nº Selo Digital: AB0185684, AA0139156, acesse em <https://selodigital.tjsp.jus.br/>. Reconheço por semelhança 003 firmas S/V de ALISSON GUIMARAES PEREIRA DE SOUZA (761661), ELIZEU MARTINS FELICIANO (808912), ABELARDO JULIO DA ROCHA (882195) em São Paulo 19 de abril de 2023 - 10:05:42h. Em testemunho da verdade
CHARLES SOARES GOMES-Escritor - 24,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Av. Nova Cantareira, 603 - Jd. Cantareira - São Paulo, SP - CEP 02341-000 | Tel. (11) 2901-1212 | www.cartafiduciaria.com.br

